



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0974/2022

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

Processo nº 0010266-69.2022.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial Fazendário** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Candesartana 16mg**, **Empagliflozina 25mg** (Jardiance®) e **Liraglutida 6mg/mL** (Victoza®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 77 a 83, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0811/2022, emitido em 02 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autora – **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**; **diabetes mellitus (DM)**; **dislipidemia e obesidade**, a indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Candesartana 16mg**, **Empagliflozina 25mg** (Jardiance®) e **Liraglutida 6mg/mL** (Victoza®). Foi informado, ainda, a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS - Losartana 50mg; Cloridrato de Metformina de liberação imediata (comprimidos de 500mg e 850mg); Glibenclamida (comprimido 5mg) e Gliclazida de liberação prolongada (comprimido de 30mg) e as insulinas Regular e NPH.

2. Para elaboração deste parecer técnico, foi considerado o novo documento médico à folha 91, emitido em 04 de maio de 2022 pelo médico em impresso próprio.

3. Em síntese, foi reiterado o quando de hipertensão arterial sistêmica (HAS) e mencionado que a Autora fez uso de Losartana, porém não obteve sucesso no controle de suas crises tensionais. Com isso, houve “migração” para o medicamento **Candesartana 16mg**, com o qual obteve sucesso terapêutico.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0811/2022 (fls. 77 a 80), emitido em 02 de maio de 2022.



III – CONCLUSÃO

1. Conforme os itens 7 a 9 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0811/2022 (fl. 81), emitido em 02 de maio de 2022, foi sugerido que o médico assistente verificasse a possibilidade de uso do medicamento Losartana 50mg, ofertado pelo SUS no âmbito da atenção básica, frente ao **Candesartana 16mg** prescrito, bem como dos medicamentos Cloridrato de Metformina de liberação imediata (comprimidos de 500mg e 850mg); Glibenclamida (comprimido 5mg), Gliclazida de liberação prolongada (comprimido de 30mg), insulinas Regular e NPH, disponibilizados pelo SUS para tratamento do **diabetes mellitus**, frente à **Empagliflozina 25mg** (Jardiance®) prescrita.

2. Foi acostado novo documento médico ao processo (fl. 91), no qual foi informado que a Autora já fez uso de Losartana 50mg, porém, “*não obteve sucesso no controle de suas crises tensionais*”, motivo pelo qual foi prescrito o **Candesartana 16mg**. Assim, **a Losartana ofertada pelo SUS não se aplica ao caso da Requerente.**

3. Quanto às outras trocas sugeridas - Cloridrato de Metformina de liberação imediata (comprimidos de 500mg e 850mg); Glibenclamida (comprimido 5mg), Gliclazida de liberação prolongada (comprimido de 30mg), insulinas Regular e NPH - disponibilizados pelo SUS para tratamento do **diabetes mellitus**, frente à **Empagliflozina 25mg** (Jardiance®), **informa-se que não houve qualquer pronunciamento médico sobre tal possibilidade (fl. 91).** Ademais, não houve resposta quanto à primeira parte do despacho judicial à folha 92, item 1.

4. Por fim, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se o descrito no item 5 do teor conclusivo, do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0811/2022 (fl. 81).

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02